



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 236/2018

PREGÃO PRESENCIAL 032/2018

Pelo presente “Contrato Administrativo de aquisição de 1 (um) Cortador de Grama Dirigível, para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos”, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, 85, Bairro Centro, em Ivorá – RS, em Ivorá, RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e de outro lado **SARZI E CIA LTDA - ME**, CNPJ 01.738.447/0001-25, Av. General Osório, nº 340 CEP 98160-000, cidade Ivorá – RS, por seu representante legal, Sr. **LEANDRO SARZI**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, RG 6038733934 CPF: 587.489.620-15, residente e domiciliado na Av. General Osório, nº 340, Bairro centro, CEP 98160-000, Ivorá – RS de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, com base no Processo Administrativo nº 236/2018 RATIFICADO pela Sr. Prefeito Municipal, têm entre si, como justo e perfeitamente contratado o que segue:

CLAÚSULA I-DO OBJETO

1.1 aquisição de 1 (um) Cortador de Grama Dirigível, para uso da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme descrição a seguir:

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Item	Descrição	Qtd	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	CORTADOR DE GRAMA DIRIGÍVEL (TRATOR) Dados técnicos: -Conjunto de corte c/ 02 lâminas e 05 regulagens de altura (30 mm a 100mm). -Banco ergonômico. -Engate para acessórios. -Além de cortar grama permite retirar a plataforma e ser utilizado como veículo utilitário, por exemplo reboque. -Único totalmente projetado e construído no Brasil. -Motor de no mínimo 16,5hp com BOMBA DE ÓLEO, permitindo trabalhar em qualquer tipo de terreno. -Tanque de no mínimo 8,5 lt de gasolina. - Painel moderno com dispositivos de segurança. -Transmissão automática com controle de velocidade e direção, para frente e para trás. - corte em marcha ré. -Velocidade máxima 9,5 km/h. -Consumo médio de no mínimo 2,5l/h. -Produtividade média de corte de	01	15.422,50	15.422,50	TRAMONTINA



no mínimo 9.000 m2/hora. -Motor e tração traseira. -Peso 260 kg. -A GARANTIA DE NO MÍNIMO 1 ANO - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA E CERTIFICADA PELO FORNECEDOR COM O TEMPO DE NO MÍNIMO 3 ANOS. - ASSISTENCIA TÉCNICA NO MUNICIPIO OU DISTANTE DA SEDE DO MUNÍCIOPIO NO MAXIMO 70 KM (quilômetro).				
--	--	--	--	--

a) O equipamento, objeto deste edital deverão estar em perfeitas condições, em pleno funcionamento, sem qualquer tipo de danificação, atendendo as descrições do edital;

b) O equipamento deve ser entregue em até 30 (trinta) dias após o recebimento da autorização de fornecimento e assinatura do contrato em conformidade com as especificações do presente edital;

c) A garantia mínima do cortador deverá ser de no mínimo 01 (um) ano;

d) O fornecedor deverá prestar assistência técnica autorizada pelo fabricante pelo período mínimo de 3 (três) anos;

e) A assistência técnica deverá ser no município ou distante no máximo a 70 Km da sede do município;

f) O equipamento deve ser entregue no almoxarifado da Prefeitura, sito à Av. Garibaldi, nº 1098.



II- DA ENTREGA

2.1 O prazo de entrega do produto é de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato e emissão da ordem de fornecimento. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

O objeto do contrato deverá ser entregue na Prefeitura Municipal de Ivorá, sita na Avenida Garibaldi, nº1098, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

2.2. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.3. O trator cortador de grama a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

2.4. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

III – DO PREÇO POR ITEM

O preço para o presente ajuste é de **R\$15.422,50**(quinze mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) constante da proposta vencedora da cotação de preços, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

IV – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado a vista, após a vistoria do Mecânico da Prefeitura em um prazo de 05 dias.

4.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.



4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

V - DA DESPESA

O pagamento será efetuado contra empenho, após a entrega do equipamento com recursos livre e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo nas seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS

UNIDADE: 01 – NÚCLEO DE SERVIÇOS URBANOS

PROJETO ATIVIDADE: 2017

CONTA: 2487 – EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

SUB - CONTA: 2390 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS

VALOR: 15.422,50

RECURSO: 01 LIVRE

VI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*



e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ser:

Jan

ds



- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

VIII – DA GARANTIA

O prazo de garantia do Cortador de Grama Dirigível será de no mínimo 01(um) ano, com assistência técnica autorizada pelo fabricante distante no máximo a 50 Km da sede do município.

IX - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO PELO MUNICÍPIO

O responsável pela fiscalização do contrato é o Sr. Jonas Nardi Zancan, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Responsável pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a qual ficará responsável pelo seu cumprimento nos termos do artigo 67, da lei de Licitações nº. 8.666/93.

XI – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.

XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto nº 2.743, de 21 de agosto de 1998.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá-RS, 08 de junho de 2018.

LEANDRO SARZI

SARZI E CIA LTDA
CONTRATADO

ADEMAR VALENTIM BINOTTO

PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME

CPF

NOME

CPF